CÂMARA MUNI

Doc Nº:0001/2019
Protocolo0479/2019
Data: 01/02/2019

000002EF30004C0027CC0027EB01933F

PROJETO DE LEI EXECUTIVO

EMENTA: Institui a obrigatoriedade do reaproveitamento de água pluvial em todas as escolas públicas municipais da zona rural do Município de Pelotas.

Art 1º Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do reaproveitamento de água pluvial em todas as escolas públicas municipais da zona rural do Município de Pelotas.

Art 2° O sistema de reaproveitamento se dará por meio da utilização de cisternas em todas as unidades escolares.

Art 3° A implantação do sistema de reaproveitamento de água pluvial caberá ao órgão competente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os projetos de construção de novas unidades escolares deverão contemplar o previsto no art. 1º desta Lei.

§ 2º Nas unidades escolares já construídas e em funcionamento os órgãos competentes apresentarão cronograma para a adequação das instalações aos previsto nesta Lei.

Art 4°O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio, observando, especialmente, a capacidade das cisternas de forma que atendam integralmente a demanda de cada escola.

Art 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A aquisição de cisternas para as escolas da zona rural do Município

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/

ado Por: CRISTINA

de Pelotas trata-se de investimento que, a curto prazo, se transformàrá em grande economia.

Hoje o custo mensal com o abastecimento de água nas escolas da zona rural, estima-se em, aproximadamente, R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao ano (conforme ofício do SANEP), enquanto a aquisição das cisternas de capacidade de 10 mil litros, acrescida da bomba representa um custo único de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Diante disso, o fomento, pelo poder público, para a aquisição de tais equipamentos é medida que trará enormes benefícios para os educandários da região da nossa colônia e, consequentemente, para o Município.

O reaproveitamento das águas provindas das chuvas traz consigo benefícios que vão muito além do financeiro, eis que os ganhos ambientais se mostram maiores ainda pela atitude ecologicamente responsável.

Desta forma, espera, com a colaboração dos meus pares, que o presente projeto de lei seja apreciado e, consequentemente aprovado nessa casa legislativba.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2019

LUIZ EDUARDO BROD NOGUEIRA

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/
ado Por: CRISTINA